



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

146

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 06, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, alíneas “b” e “p”; e

CONSIDERANDO que o art. 37, da Lei nº 13.756/2018 revogou o art. 56, § 10º da Lei nº 9.615/1998, que destinava recursos para o CBC, com a finalidade de formação de atletas olímpicos e paralímpicos;

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, a Lei nº 13.756/2018 disciplinou nova fonte normativa para o recebimento de recursos pelo CBC, ao estabelecer em seu art. 16 que, desde 01/01/2019, 0,5% (cinco décimos por cento) do percentual de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos é destinado ao CBC;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.756/2018 fixou novos parâmetros jurídicos para utilização dos recursos, saindo do anterior sistema normativo das transferências voluntárias, para o atual sistema das transferências obrigatórias, que observa disposições legais específicas, o que também proporciona maior aproximação das dinâmicas inerentes às entidades de direito privado para execução de ações esportivas;

CONSIDERANDO que o art. 23, da Lei nº 13.756/2018 estabelece regras específicas de destinação dos recursos atribuídos ao CBC, para utilização exclusiva e integral em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas e de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

147

CONSIDERANDO também que a atualização do Programa de Formação de Atletas do CBC amplia o espectro dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® - CBIs e potencializa o aumento de beneficiários e esportes atingidos;

CONSIDERANDO o dever legal do CBC de manter a continuidade e higidez da execução das políticas esportivas previstas no Programa de Formação de Atletas do CBC, na forma da utilização prevista no mencionado art. 23, da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que é conveniente e oportuno a atualização do Regulamento dos CBIs frente à nova legislação, bem como seu aprimoramento frente à dinâmica prevista no Programa de Formação de Atletas do CBC; e

CONSIDERANDO a competência estatutária da Diretoria do CBC e sua autonomia constitucional de organização e funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® do CBC.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Campinas, 19 de junho de 2019

Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

148

REGULAMENTO DOS *CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES*®

Disciplina procedimentos, direitos e obrigações para a realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® - CBIs.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio e realização de CBIs.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC apoiar a realização de CBIs são os previstos na Lei nº 13.756/2018, geridos de forma direta.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - *Campeonato Brasileiro Interclube*®: evento esportivo organizado preferencialmente por Entidade Nacional de Administração do Desporto - ENAD, apoiado pelo CBC e, prioritariamente, sediado por Entidade de Prática Desportiva - EPD que lhe seja integrada, contemplando a realização de competições oficiais no cenário esportivo nacional, do qual participe pelo menos uma EPD integrada ao CBC, que envolva atletas em formação, conforme definição do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II - *EPD Integrada*: EPD sem fins lucrativos que detém vínculo associativo com o CBC, apta, dentro dos limites normativos, a participar das políticas públicas esportivas desenvolvidas pelo CBC;

III - *EPD Sediante*: EPD que sedia CBIs no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

149

IV – EPD Participante: EPD integrada ao CBC, cujos atletas e Comissão Técnica, nos termos deste Regulamento, participam dos CBIs com o apoio do CBC;

V – EPD Participante não Integrada: EPD não integrada ao CBC cujos atletas e Comissão Técnica participam dos CBIs sem o apoio do CBC;

VI – Memorando de Entendimento: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com as ENADs, para a viabilização de CBIs, sem transferência de recursos financeiros;

VII – Acordo de Cooperação: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com as EPDs Sedianas de CBIs e que não prevê a transferência de recursos financeiros;

VIII – Termo de Adesão e Compromisso: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com as EPDs Participantes de CBIs, sem transferência de recursos financeiros;

IX – Plano de Trabalho Simplificado: instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBIs;

X – Parecer Simplificado de Análise Técnica: instrumento por meio do qual a Área Técnica competente do CBC, com base no Plano de Trabalho Simplificado, avalia de forma objetiva os respectivos CBIs, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC;

XI – Objeto: produto resultante da execução dos instrumentos, consoante com o Plano de Trabalho Simplificado;

XII – Formulário de Ajustes Simplificado: instrumento que tem como objetivo reestruturar, remanejar, ou veicular quaisquer elementos constantes no Plano de Trabalho Simplificado dos CBIs;

XIII – Ciclo Olímpico e Paralímpico: período de 04 (quatro) anos compreendido entre a realização de 02 (dois) Jogos Olímpicos ou de 02 (dois) Jogos Paralímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos,

REGISTRADO SOB Nº

00078168

Página 2 de 17

18 BCBL CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

150

[Handwritten mark]

podendo, para fins de alinhamento ao Programa de Formação de Atletas do CBC, adequar-se ao período equivalente ao exercício financeiro com vistas à melhor idealizar políticas públicas esportivas;

XIV – Programa de Formação de Atletas do CBC: instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23, da Lei nº 13.756/2018;

XV – Regulamento da Competição: instrumento por meio do qual são formalizadas as regras de determinada competição, elaborado por entidade integrante do SND, com a qual o CBC firmou Memorando de Entendimento para a viabilização de CBIs;

XVI – ENAD: entidade nacional de administração do desporto, componente do SND de que trata o artigo 13 da Lei nº 9.615/1998, abrangendo, para os fins deste Regulamento, as Ligas Esportivas credenciadas pela ENAD ou pelo CBC do respectivo esporte para realizar competições oficiais; e

XVII – ERAD: entidade regional ou estadual de administração do desporto, componente do SND de que trata o artigo 13 da Lei nº 9.615/1998.

[Stamp: EM BRASCO]

CAPÍTULO III DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES®

Art. 4º O CBI consiste em propriedade intelectual de titularidade do CBC, com título de uso obrigatório para fins de sua realização, podendo ser complementado com o nome do esporte e da(s) categoria(s) disputada(s) ou com outro nome utilizado no meio esportivo.

Parágrafo único. A titularidade do CBC e o seu direito de uso de que trata o *caput* deve ser observado por todos os partícipes que celebram parcerias com o CBC no contexto do presente Regulamento, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.279/1996 e na Lei nº 9.610/1998, além das demais disposições pertinentes.

**REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS**

[Handwritten mark]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

151

[Handwritten mark]

Art. 5º Os CBIs têm por objetivo:

- I – Fomentar a formação e a manutenção dos atletas olímpicos e paralímpicos no Subsistema Clubístico;
- II – Apoiar a realização de competições novas ou já existentes nos calendários de entidades integrantes do SND, de modo a contribuir com a consolidação dos calendários esportivos oficiais;
- III – Possibilitar a identificação de talentos esportivos e o acesso de novos atletas ao SND;
- IV – Promover a interlocução entre as EPDs formadoras de atletas e demais entidades do SND;
- V – Induzir a participação das EPDs formadoras de atletas no SND; e
- VI – Alavancar o esporte competitivo nas EPDs.

Art. 6º O CBI é uma competição esportiva que conta com a conjugação de esforços entre CBC, partícipes e demais entidades integrantes do SND, em regime de mútua cooperação.

§ 1º As EPDs integradas ao CBC poderão ser sediantes de CBIs, desde que atendam aos requisitos previamente estabelecidos para tal.

§ 2º Os CBIs podem ser realizados tanto nas dependências da EPD Sediante, como em outras instalações adequadas e comprovadamente disponibilizadas, tais como arenas públicas ou privadas, centros olímpicos e paralímpicos, dentre outras, com vistas à integração de todo o Sistema Brasileiro do Desporto - SBD.

§ 3º Somente serão realizados CBIs que estejam no calendário de entidades integrantes do SND.

§ 4º As ENADs, responsáveis pelo respectivo esporte olímpico e/ou paralímpico, participarão, preferencialmente, da formulação, organização e operação dos CBIs.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

152

X

§ 5º No caso excepcional de realização de CBIs sem a participação da ENAD ou de entidade por ela credenciada, o CBC poderá desenvolver a competição em conjunto com qualquer entidade do SBD, a exemplo das ERADs, Ligas Esportivas, ou até mesmo com EPD capacitada, valendo todas as regras deste Regulamento para esse caso exceptivo.

§ 6º O CBC poderá, no caso de CBIs de esportes paralímpicos, atuar em parceria com o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, por meio de regulamentação específica.

§ 7º O CBC manterá calendário próprio de competições, no qual constarão os CBIs previstos nos calendários oficiais a que se refere o §3º.

Art. 7º Para fins deste Regulamento, só serão admitidos como CBIs competições de âmbito nacional, nos esportes integrantes do Programa dos Jogos Olímpicos do Comitê Olímpico Internacional – COI e dos Jogos Paralímpicos do Comitê Paralímpico Internacional – CPI, respectivamente, à exceção do futebol masculino.

CAPITULO IV DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Art. 8º. Os instrumentos celebrados pelo CBC com vistas à viabilização dos CBIs, sem repasse de recursos, são os seguintes:

- I – Memorando de Entendimento com as ENADs;
- II – Acordo de Cooperação com as EPDs Sediantes de CBIs; e
- III – Termo de Adesão e Compromisso com as EPDs Participantes de CBIs.

Parágrafo único. Todas os instrumentos listados nos incisos I, II e III, do *caput* deverão:

- I – Ser assinados em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma da entidade que assinou a parceria e outra do CBC;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

153

II – Ter seu teor publicado no site do CBC; e

III – Ter sua vigência iniciada na data de assinatura, com eficácia para todos os CBIs, nos limites de responsabilidades de cada Entidade.

CAPITULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBIs, compete ao CBC:

I – Apoiar financeiramente a participação de atletas e membros de Comissões Técnicas das EPDs Participantes Integradas ao CBC, e, ainda, Coordenações Técnicas e Arbitragem nos CBIs, custeando diretamente as despesas elegíveis, nos termos deste Regulamento e conforme o estabelecido nos Planos de Trabalho Simplificados; e

II – Fiscalizar o cumprimento do objeto na realização dos CBIs em observância ao Plano de Trabalho Simplificado, avaliando as obrigações e sua execução física, além da participação dos atletas nas competições, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares concernentes à organização e à efetivação das competições.

Art. 10. A ENAD competente do esporte disputado nos CBIs, com a qual o CBC celebrou Memorando de Entendimento, deverá:

I – Indicar ao CBC proposta de CBIs para aprovação ou não pela Diretoria do CBC, a qual deverá:

a) ser realizada de maneira técnica, estratégica e impessoal, inclusive de sedimento, a partir da análise da capacidade de infraestrutura da EPD Sediente e suas vocações esportivas;

b) priorizar à EPD que já desenvolve o respectivo esporte olímpico e/ou paralímpico em sua(s) unidade(s); e

c) prever locais que disponham de parque hoteleiro e capacidade de transporte aéreo suficientes e adequados; e





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

154

d) propor datas que não conflitem com outros eventos de grande porte na mesma localidade, de modo a não comprometer a execução do evento.

II - Em até 40 (quarenta) dias úteis antes do início dos CBIs disponibilizar o Regulamento da Competição a ser disputada, prevendo, no mínimo, as seguintes obrigações às EPDs Participantes:

a) Sistema de disputa por nível técnico com o objetivo de atingir o maior número de clubes integrados ao CBC, com possibilidade de acesso e descenso, quando for o caso;

b) Prioridade de participação de clubes integradas ao CBC;

c) Utilização de uniformes de competição contendo o "selo de formação de atletas" do CBC para todos os atletas das Entidades Participantes Integradas ao CBC, devendo ser obrigatoriamente utilizados durante os CBIs (conforme Manual de aplicação de selo de formação de atletas do CBC); e

d) Seguro de vida e de acidentes pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os atletas participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI.

III - Definir a equipe de Arbitragem e Coordenação Técnica das competições, em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, e com as regras de prática esportiva do respectivo esporte;

IV - Realizar a inscrição dos participantes, encaminhando ao CBC via sistema, tempestivamente, conforme orientação deste Comitê, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis antecedentes ao início de cada competição**, contendo a identificação daqueles que estão regularmente inscritos pelas EPDs participantes;

V - Enviar via Plataforma Digital do CBC as informações relativas aos árbitros e coordenadores técnicos participantes dos CBIs para subsidiar a aquisição das despesas elegíveis.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

155

VI – Garantir o cumprimento deste Regulamento pelas EPDs participantes e seus respectivos atletas e membros das Comissões Técnicas, além das regras próprias do Regulamento do Campeonato;

VII – Arcar com toda e qualquer despesa vinculada à realização do respectivo CBI, que seja de sua responsabilidade, bem como assegurar as condições técnicas para a realização da competição; e

VIII – Arcar com eventuais custos e multas por alterações e/ou cancelamentos de passagens e hospedagens de beneficiários indicados anteriormente pela ENAD e solicitados após o prazo estabelecido no inciso IV do presente artigo e sem possibilidade de correção, inclusive em decorrência de *no-show*, e de eventuais taxas e despesas extras, ou não, assumidas por si própria, equipe de Arbitragem e Coordenação Técnica, que não estejam incluídas nas despesas elegíveis deste Regulamento, autorizando o faturamento destes custos diretamente ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC.

Parágrafo único. Todas as responsabilidades inerentes à contratação de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais tratadas no inciso II, letra “d”, do presente artigo, são exclusivas das EPDs participantes dos CBIs, as quais poderão ser responsabilizadas por seu descumprimento, sem prejuízo, ainda, da responsabilização pessoal do Presidente ou Comodoro da entidade.

Art. 11. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBIs, competem às EPDs Sediantes:

I – Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições, em consonância com o Acordo de Cooperação;

II – Executar as ações previstas no Plano de Trabalho Simplificado;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

156

X

III – Arcar com as despesas que estejam a sua responsabilidade, vinculada à realização do respectivo CBI, especialmente as estabelecidas no Regulamento do campeonato ou caderno de encargos definidos pela respectiva ENAD;

IV – Permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do CBC devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI; e

V – Dar visibilidade à execução da parceria, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. Constitui obrigação de todas as EPDs filiadas ao CBC manter seu parque esportivo disponível para o sediamiento de CBIs, sendo facultativo para as EPDs vinculadas.

Art. 12. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBIs, compete às EPDs participantes:

I - Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever nos campeonatos atletas que se adequem à prática da modalidade disputada e ao perfil estabelecido nos Regulamentos das Competições;

II - Informar ao CBC, tempestivamente, todos os dados necessários para subsidiar a viabilização das despesas elegíveis por este Regulamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis antecedentes ao início de cada competição, contendo no mínimo as informações solicitadas na Plataforma Digital do CBC;

III - Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do CBC, englobando todas as etapas de cada CBI, desde a confirmação de sua realização, até a prestação de contas; e

IV - Arcar com eventuais custos e multas por alterações e/ou cancelamentos de passagens e hospedagens de beneficiários indicados anteriormente pela EPD e solicitados após o prazo

REGISTRADO SOB Nº

00078168

18 BCBI CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

157

estabelecido no inciso II, do presente artigo, e inclusive em decorrência de *no-show*, e de eventuais taxas, despesas extras, ou não, assumidas por seus atletas e/ou membros da Comissão Técnica que não estejam incluídas nas despesas elegíveis deste Regulamento, autorizando faturamento direto destes ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC.

Art. 13. A mútua cooperação para a consecução das ações voltadas à realização dos CBIs ensejará as seguintes obrigações para as entidades organizadoras, Sediantes e/ou Participantes Integradas ao CBC:

I – Fornecer, tempestivamente, quando for o caso, todas as informações e documentos necessários à execução das ações constantes do Plano de Trabalho Simplificado, inclusive as determinadas pelo CBC ou por terceiros indicados/contratados, especialmente com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas neste Regulamento;

II – Facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto de cada um dos instrumentos pactuados pelo CBC, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução da avença, inclusive permitir o livre acesso de representantes do CBC devidamente identificados a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes aos CBIs;

III – Assegurar a utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos atletas participantes dos CBIs, exercendo o controle necessário para o atingimento desse fim, expondo a comunicação visual do CBC, na forma dos manuais e das orientações formais da Área de Comunicação do CBC, ficando, no caso do descumprimento dessa obrigação, sujeita à aplicação de multa equivalente a 01 (uma) contribuição associativa, podendo ser majorada em até 04 (quatro) vezes esse valor caso haja reincidência; e

IV – Informar ao CBC e corrigir, de imediato, eventuais vícios que possam dificultar, comprometer e/ou interromper a realização do CBI.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

158

**CAPITULO VI
DO PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO**

Art. 14. O planejamento dos CBIs será efetivado por meio do Plano de Trabalho Simplificado, que será avaliado pelo Parecer Simplificado de Análise Técnica.

Parágrafo único. Os elementos constantes no Plano de Trabalho Simplificado – local, data, número de participantes, dentre outros – passarão a balizar direitos e obrigações dos partícipes integrantes da parceria realizada em regime de mútua cooperação.

Art. 15. O Plano de Trabalho Simplificado somente poderá contemplar CBIs de esportes e categorias que estiverem de acordo com o Programa de Formação de Atletas do CBC, e que integrem o calendário da ENAD do esporte disputado.

Art. 16. O Plano de Trabalho Simplificado será elaborado pelo CBC, a partir de alinhamento com a respectiva ENAD organizadora do CBI, devendo posteriormente a ENAD e a EPD Sediante serem cientificadas dos termos constantes no referido documento.

§ 1º Caso não haja oposição aos termos do Plano de Trabalho Simplificado no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela ENAD e/ou EPD Sediante, o mesmo será considerado tacitamente aceito e sua execução se dará com plena eficácia e compulsoriedade.

§ 2º A Area Técnica competente do CBC consolidará as informações constantes no Plano de Trabalho Simplificado e demais documentos referentes a preparação para o CBI, emitindo em seguida o Parecer Técnico Simplificado.

§ 3º Eventuais alterações deverão ser disponibilizadas às ENADs e as EPDs Sediantes.

Art. 17. O Plano de Trabalho Simplificado emitido para cada CBI, contemplará apenas um esporte, com as etapas/categorias das competições.

Art. 18. Os termos constantes do Plano de Trabalho Simplificado, o qual deverá estar de acordo com este Regulamento, serão referenciais, podendo ser alterados, desde que oficializados, em

REGISTRADO SOB Nº

00078168

Página 11 de 17



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

159

X

relação ao inicialmente acordado, o local, data e número de participantes, dentre outros, para melhor atender aos interesses da competição.

Art. 19. Eventuais reestruturações, remanejamentos ou quaisquer outros ajustes no Plano de Trabalho Simplificado dos CBIs serão analisados e formalizados por meio de Formulário de Ajustes Simplificado.

Art. 20. O Regulamento da competição poderá ser ajustado quando da realização do congresso técnico do respectivo CBI, devendo ser dada ampla divulgação ao novo teor, além de garantir o estrito cumprimento desse normativo pelas EPDs Participantes e seus atletas.

CAPITULO VII DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 21. Poderão participar dos CBIs as EPDs Integradas e não Integradas ao CBC, na forma definida no presente Regulamento, desde que façam parte do sistema específico da respectiva ENAD responsável pelo esporte da competição.

Art. 22. As EPDs Integradas ao CBC poderão participar dos CBIs com o custeio por este Comitê de passagem aérea, hospedagem, ou outros benefícios regulamentados pelo CBC, para os seus atletas e Comissão Técnica, desde que formalizem Termo de Adesão e Compromisso junto ao CBC.

§ 1º Terão direito à participação nos CBIs, na condição de Sediante das competições, as EPDs Integradas ao CBC ou outras EPDs previamente definidas pela respectiva ENAD responsável pelo esporte da competição, respeitados os termos deste Regulamento.

§ 2º A regularidade da EPD integrada perante o CBC, bem como perante as agências de viagens contratadas para a viabilização de passagens, hospedagens, ou outros benefícios regulamentados pelo CBC, para os CBIs é pressuposto para sua participação nas competições a serem realizadas com custeio do CBC.



[Handwritten signature]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

160

X

**CAPITULO VIII
DAS DESPESAS ELEGIVEIS**

Art. 23. São despesas elegíveis ao apoio financeiro dos CBIs o custeio direto de:

I – Passagem Aérea: para deslocamento interestadual de atletas e Comissão Técnica das EPDs Integradas ao CBC, da cidade da sede da EPD à cidade do campeonato e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e de Coordenação Técnica das ENADs ou ERADs do campeonato, das cidades de origem à cidade do campeonato e o respectivo retorno; e

II – Hospedagem: para estadia de atletas e Comissão Técnica das EPDs Integradas ao CBC, bem como da equipe de Arbitragem e de Coordenação Técnica do campeonato, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação, com requisito de 03 (três) estrelas ou equivalente, conforme classificação do Poder Executivo Federal, respeitando-se níveis de distância em relação ao local do evento.

§ 1º As despesas relacionadas aos itens de passagens aéreas para deslocamento interestadual e hospedagem serão executadas diretamente pelo CBC e, portanto, não haverá repasse de recursos para as EPDs Participantes ou quaisquer entidades do SND.

§ 2º Em caráter excepcional, com base em fundamentos técnicos apresentados pela EPD Participante ou entidade do SBD, o CBC poderá deliberar sobre a viabilização de transporte aéreo para trechos intermunicipais, e desde que represente uma distância a partir de 500 km.

Art. 24. Em função da especificidade de cada esporte, o sistema de acesso e de disputa da competição poderá ser utilizado como critério limitador para o custeio, inclusive no transcurso do desenvolvimento do calendário do CBI.

Art. 25. A fonte de recursos a ser utilizada pelo CBC para custear as despesas oriundas dos CBIs observará a respectiva linha de dispêndio, diante da especificidade de cada competição.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

161

Art. 26. A EPD Sediante e/ou a entidade organizadora poderá buscar patrocínio e/ou estabelecer taxa de evento para o custeio de outras despesas técnicas do CBI que, mesmo sendo necessárias à organização do evento, não serão financiadas pelo CBC.

Parágrafo único. O CBC guarda a prerrogativa de vetar eventual patrocinador que não esteja alinhado com as políticas institucionais do CBC, por meio de decisão fundamentada da Diretoria.

CAPITULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Art. 27. Os atos e procedimentos relativos à fiscalização e ao cumprimento do objeto das parcerias celebradas pelo CBC que tenha como objetivo a realização dos CBIs deverão observar que as metas esportivas serão mensuradas considerando a respectiva consecução do campeonato, na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 28. O cumprimento do objeto será avaliado mediante Parecer Simplificado, a ser emitido pela Área Técnica competente do CBC, tendo por base os elementos apresentados pelas ENADs e EPDs Sediantes e Participantes, além dos produzidos pelo CBC, inclusive durante a visita *in loco*, quando houver.

§ 1º Para fins de prestação de contas dos CBIs deverá ser apresentado, via Plataforma Digital do CBC, no prazo de 07 (sete) dias após a data do término do evento:

I – Pela EPD Sediante ou pela respectiva ENAD, quando o sediante não for integrado ao CBC:

a) Relação de todos os clubes participantes no CBI, integrados ou não ao CBC, bem como a relação de atletas e Comissão Técnica do seu clube e dos clubes participantes não integrados ao CBC, devidamente assinada pelo Dirigente Máximo;

b) Relatório Fotográfico da sua delegação, comprovando a utilização dos uniformes de competição com o Selo de Formação de Atletas do CBC; e da infraestrutura esportiva utilizada para o CBI;





- c) Relatório Fotográfico da infraestrutura utilizada para a realização do CBI;
- d) Regulamento da Competição, caso tenha sido objeto de retificação durante o Congresso Técnico ou durante o evento; e
- e) Boletins, Súmulas e Resultados.

II – Pelas EPDs Participantes:

- a) Declaração de recebimento de serviços de transporte aéreo e hospedagens dos beneficiados, devidamente assinada pelo Dirigente máximo;
- b) Relação dos seus atletas e membros da Comissão Técnica no CBI; e
- c) Relatório Fotográfico da sua delegação, comprovando a utilização dos uniformes de competição com o Selo de Formação de Atletas do CBC.

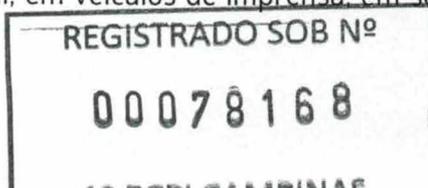
§ 2º O procedimento de prestação de contas poderá ser subsidiado por outros elementos necessários para a verificação do cumprimento do objeto.

**CAPITULO X
DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E
ATIVIDADES CONGÊNERES**

Art. 29. As EPDs Sediantes e Participantes de CBIs, bem como as ENADs, com as quais o CBC firmou o Memorando de Entendimento para a viabilização de CBIs, deverão:

I – dar visibilidade à realização do CBIs, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações são financiadas com recursos do CBC, com origem na Lei nº 13.756/2018.

II – assegurar, destacar e divulgar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a realização do campeonato, expondo a marca do CBC, conforme seu Manual de Identidade Visual, em veículos de imprensa, em seu site e em





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

163

quaisquer outros meios de identificação do evento, tais como placas, painéis, *outdoors*, redes sociais, entre outros; e

III – garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecida.

Art. 30. A inserção do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos atletas participantes de CBIs, pelas respectivas EPDs Participantes Integradas ao CBC, deverá ser previamente aprovada pela Área de Comunicação do CBC, antes de sua confecção e utilização nos campeonatos, na forma do Manual de Aplicação de Selo de Formação de Atletas do CBC.

Art. 31. A EPD Sediante deverá traçar um planejamento das ações de comunicação do CBI em conjunto com as Áreas de Comunicação do CBC, com a participação da ENAD, com a qual o CBC firmou o Memorando de Entendimento para a viabilização do campeonato.

Art. 32. Cumpre às ENADs, com as quais o CBC firmou o Memorando de Entendimento para a viabilização de CBIs, darem a devida publicidade à competição realizada em parceria com o CBC, dentro do calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional em seu site, e em *posts* programados em redes sociais.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os dados das participações nas competições de cada EPD Participante dos CBIs poderão ser utilizados para fins de formalização de parcerias futuras no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 34. É facultado ao CBC a celebração de contratos de patrocínio, publicidade e outros, no âmbito dos CBIs.

REGISTRADO SOB Nº

00078168

1ª RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

164

Art. 35. Os instrumentos previstos no presente regulamento poderão ser rescindidos por qualquer parte, respeitando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para comunicação das partes.

Art. 36. A Diretoria do CBC poderá, a qualquer tempo, cancelar, remanejar ou alterar o formato de qualquer CBI.

Parágrafo único - Caso não seja mantido o sedimento de CBI para determinada EPD Sediante, não serão frustradas outras expectativas de direito decorrente deste fato isolado.

Art. 37. O CBC poderá aprimorar, otimizar, promover alterações e/ou fortalecer a execução dos CBIs, considerando o nível de desenvolvimento financeiro durante o Ciclo Olímpico ou Ciclo Paralímpico e a necessidade de suprir as políticas públicas esportivas veiculadas neste Regulamento.

Art. 38. O CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

Art. 39. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art. 40. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no site do CBC, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos.

Art. 41. O presente Regulamento dos CBIs entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do CBC.

Campinas, 19 de junho de 2019

Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

